GDF CONSE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/12/2005, publicado no DODF nº 244, de 27/12/2005, p. 23. Portaria nº 53, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30 de 9/2/2006, p. 24.

Parecer nº 254/2005-CEDF Processo nº 030.001610/2005 Interessado: Colégio Cultural

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche e préescola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO: O presente processo, protocolado em 11 de maio de 2005, trata da solicitação de credenciamento e da autorização de funcionamento com a oferta da educação infantil – creche e préescola, do Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo.

O Colégio Cultural iniciou suas atividades em 8 de novembro de 2001, na área de educação e recreação (fls. 2 e 107), com o nome de Escola Arco-Iris (fls. 87). Em 2 de fevereiro de 2004, mantido por Neide Aparecida de Araújo, a instituição passou a denominar-se Colégio Cultural, para atender crianças na faixa de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade (fls. 18). "Em 02 de fevereiro de 2005, após verificação e adequação às normas do Sistema de Ensino do Governo do Distrito Federal", acolhendo orientação da SUBIP/SE (fls. 56 e 57), "nasceu o Colégio Cultural para inovar os conceitos em educação infantil".

Nos documentos organizacionais — Regimento Escolar e Proposta Pedagógica - apensados ao processo (fls. 38, 65 e 86), consta a denominação Colégio Cultural. Aparecem, no entanto, em outros documentos do processo outras denominações: "Escola de Educação Infantil" - na Junta Comercial do DF (fls. 2) e "Escola Arco-Íris" - na Planta Baixa (fls. 11) e na Secretaria de Estado da Fazenda, mas a pretensão da mantenedora, em resposta à consulta telefônica da assessoria deste CEDF, é manter a denominação Colégio Cultural (fls. 115) e com este nome passa a ser analisado.

ANÁLISE: O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, cujo art 85 estabelece que "a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição e autorização do ensino oferecido", o que é mantido na Resolução 1/2005-CEDF, art. 86. O Colégio Cultural iniciou seus trabalhos em 2001, com atividades de recreação, e vem desde então funcionando sem a devida autorização e credenciamento, atendendo, hoje, um total de 81 alunos (fls. 60 a 64) distribuídos em classes matutinas e vespertinas (fls. 104). A mantenedora acolheu a orientação prestada pela SUBIP-SE (fls. 56 e 57 e 107 e 108) e procura legalizar sua existência oferecendo educação infantil – creche e pré-escola, por meio do presente processo.

VENTYMS VENTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Neste mister, seguindo a Resolução nº 1/2003-CEDF, no seu art 79 e Resolução nº 1/2005-CEDF, excetuando-se o inciso XII do art 79, desta última Resolução, o processo contempla e comprova, em síntese, os seguintes itens:

- 1 − A existência legal da mantenedora da Escola Arco-Iris, hoje, Colégio Cultural, com a inscrição no CNPJ nº 04.797.891/0001-00 (fls. 2 e 3).
- 2 Declaração Patrimonial da empresa Neide Aparecida Araújo, assinada pelo Contador, em 2005 (fls. 4), comprovando a capacidade econômica e financeira da mantenedora.
- 3 Comprovação de condições legais de ocupação do imóvel. O Colégio Cultural está instalado em imóvel residencial, adaptado para fins educacionais (fls. 103). O processo inclui os Contratos de Locação, firmados respectivamente em abril de 2004, com prazo de 2 anos (fls. 6, frente e verso) e em novembro de 2004, com prazo de 24 vinte e quatro meses (fls. 7, frente e verso). Cabe anotar que o lote número 14, localizado nos fundos do Colégio foi adquirido pela mantenedora, sendo incorporado às dependências da mesma. A Gerência de Análise e Instrução Processual SUBIP/SE, informa (fls. 55) que "a mantenedora instalou uma residência em algumas dependências do imóvel antigo da instituição" Alertada pela referida Gerência SUBIP/SE sobre a impossibilidade da incorporação, porque o mesmo não possuía Alvará de Funcionamento, nem aprovação da Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, a mantenedora desistiu da incorporação pretendida, o que demandaria tempo e conseqüente atraso na instrução do processo. O citado imóvel já foi isolado e colocado à venda (fls. 108).
- 4 Alvará de Funcionamento, datado de 21/3/2005, concedido "a título precário pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data" (fls. 5).
- 5 Planta baixa reduzida dos espaços físicos aprovada, conforme parecer técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura GEA/SE (fls. 11).
- 6 Relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos (fls.12 e 13) que informa a quantidade e a adequação dos mesmos, atestada pela SUBIP/SE, ao funcionamento da educação infantil creche e pré-escola (de 1 a 6 anos de idade).
- 7 Quadro Demonstrativo atualizado do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo (fls. 58) que informa a habilitação dos profissionais para o exercício das atividades inerentes à educação infantil.
- 8 O Regimento Escolar, versão preliminar (fls. 15 a 35), foi reelaborado (fls. 65 a 85) seguindo instruções da SUBIP/SE.
- 9 A Proposta Pedagógica (fls. 86 a 102), em sua última versão, analisada e considerada, pelas professoras do setor de Inspeção, em condições de ser aprovada, o que aqui se ratifica visto que é da competência deste Conselho sua aprovação, explicita a intenção do Colégio Cultural, em "estimular o acesso ao conhecimento, propiciando as crianças as ferramentas necessárias para lidar com o saber, sem contudo deixar de viver a infância" (fls. 88). O projeto inclui entre seus princípios

PARTIES FORTIS

GDF SI

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

norteadores, princípios éticos, políticos, estéticos e epistemológicos e se organiza em turmas de Creche I e II e de Pré-escola I, II e III. É preciso considerar que a nova estruturação da etapa do ensino fundamental, proposta na Lei nº 11.114/2005, determina a matrícula das crianças de seis anos, na 1ª série do ensino fundamental, ampliando esta etapa da Educação Básica para 9 anos de duração.

CONCLUSÃO: Considerando a análise efetuada, os elementos de instrução do processo, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria do CEDF, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, o Colégio Cultural, localizado na Quadra 205, Conjunto 15, Lotes 4/5, Recanto das Emas Distrito Federal, mantido por Neide Aparecida de Araújo;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil creche para crianças de 1 a 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos de idade, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 a 5 anos de idade nos anos letivos subsequentes;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar o cumprimento da Lei Federal nº 11.114/2005 e da Resolução nº 1/2005-CEDF, não efetuando matrícula, na pré-escola, de crianças com 6 anos de idade, a partir desta data;
- e) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar à SUBIP/SE;
- f) alertar sobre a observância das normas legais do Sistema de Educação, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nestas normas;
- g) recomendar providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de dezembro de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal